

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 6760.....

Assunto *Dispõe sobre a cobrança da taxa de*
Repadiante.

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças.*

Primeira Discussão *Aprovado em 1ª Discussão. 29/4/60.*

Segunda Discussão *Aprovado - 20/5/60 - J.*

Redação Final *Dispensada - ver Cautelas Primárias J.*

Observações : *Levado à publicação em 28-4-960.*

Revisto ao Sr. Prefeito em 22/5/60.

Marcos Caputo

Secretaria da Câmara Municipal, em *1º/2/960*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 5 de MAIO de 1956

Parecer N.

- NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/60 -

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela a que se refere o artigo 1º, da Lei nº 202, de 15 de Dezembro de 1954, fica modificada da seguinte forma:

- | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1)- | Requerimentos, petições e memoriais..... | Cr\$15,00 |
| 2)- | Buscas de papeis arquivados ou para dos, por ano..... | Cr\$10,00 |
| 3)- | Buscas de papeis arquivados ou para dos, com indicação do ano e mês, por ano..... | Cr\$ 5,00 |
| 4)- | Idem não sendo encontrado o objeto da busca, por ano..... | Cr\$ 3,00 |
| 5)- | Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições, negativas ou outra qualquer..... | Cr\$50,00 |
| 6)- | Alvarás..... | Cr\$100,00 |
| 7)- | Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura e particulares, cada um: | |
| | a)- Até Cr\$10.000,00..... | Cr\$100,00 |
| | b)- De mais de Cr\$10.000,00, por cada mil cruzeiros ou fração..... | Cr\$ 6,00 |
| 8)- | Diligências dentro do perímetro urbano..... | Cr\$100,00 |
| 9)- | Idem fora do perímetro urbano..... | Cr\$200,00 |
| 10)- | Vistorias, a pedido das partes, dentro do perímetro urbano..... | Cr\$200,00 |
| 11)- | Idem, Idem fora do perímetro urbano..... | Cr\$300,00 |
| 12)- | Concessões: | |
| | I- Até Cr\$.10.000,00..... | Cr\$200,00 |
| | II- De Cr\$.10.000,00 em diante, por mil cruzeiros ou fração..... | Cr\$ 6,00 |
| 13)- | Aprovação de plantas até 60 m2 de área construída..... | Cr\$300,00 |
| | Por m2 acima dessa área mais..... | Cr\$ 3,00 |
| 14)- | Nivelamento, por metro linear ou fração..... | Cr\$ 20,00 |
| 15)- | Alinhamento para construção de prédios, muros ou andaimes, por metro linear ou fração..... | Cr\$ 20,00 |
| 16)- | Atestados..... | Cr\$ 50,00 |
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões das Comissões de Justiça e Redação, em 5/5/960

a)

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 1950.

N.º 54/60.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, o qual dispõe sôbre modificação da Taxa de Expediente.


A Taxa de Expediente, em nossa Prefeitura, não vem fazendo face ás suas despesas, pois o andamento de papéis nas repartições exigem parte do tempo e trabalho dos funcionários, que deve ser remunerada por esta taxa.

Atendendo-se a que os papéis da Prefeitura não levam selos, nem reconhecimento de firma, as taxas da Prefeitura são menores que as do Estado e as da União, pois trata-se de taxas criadas em 1954 e sem quaisquer modificações apesar da grande desvalorização da moeda.

Espero, pois, seja aprovado o presente projeto de lei que é de grande necessidade ao Município.

Sem outro motivo, sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores as expressões de minha elevada estima e apreço.

Atenciosas Saudações


Ángelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

4

Dispõe sobre a cobrança da
Taxa de Expediente

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 1º, da Lei nº 202, de 15 de dezembro de 1954, fica modificada da seguinte forma:

1)-Requerimentos, petições e memoriais	Cr.\$	15,00
2)-Buscas de papéis arquivados ou parados, por ano		10,00
3)-Buscas de papéis arquivados ou parados, com indicação do ano e mês, por ano		5,00
4)-Idem não sendo encontrado o objeto da busca, por ano		3,00
5)-Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições, negativas ou ou tra qualquer		50,00
6)-Alvarás		100,00
7)-Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura e particulares, cada um:		
a)-Até cr.\$ 10.000,00		100,00
b)-De mais de Cr.\$ 10.000,00, por cada mil cruzeiros ou fração		6,00
8)-Diligências dentro do perímetro urbano		100,00
9)-Idem fora do perímetro urbano		200,00
10)-Vistorias, a pedido das partes, dentro do perímetro urbano		200,00
11)-Idem, idem fora do perímetro urbano		300,00
12)- Concessões:		
I-Até Cr.\$ 10.000,00		200,00
II-De Cr.\$ 10.000,00 em diante, por mil cruzeiros ou fração		6,00
13)-Aprovação de plantas		300,00
14)-Nivelamento, por metro linear ou fração		20,00
15)-Alinhamento para construção de prédios, muros ou andaimes, por metro linear ou fração		20,00
16)-Atestados		50,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30 / 1 / 60



Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 202
de 15 de dezembro de 1954.

5

Dispõe sobre alteração da tabela anexa do Decreto-Lei nº 609, de 16 de agosto de 1945.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificada a tabela de preços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 609, de 16 de agosto de 1945, da seguinte forma:

1 - Requerimentos, petições e memoriais	Cr.\$ 10,00
2 - Buscas de papéis arquivados ou parados, por ano	Cr.\$ 5,00
3 - Buscas de papéis arquivados ou parados, indicando o interessado o ano e o mês, por ano	Cr.\$ 3,00
4 - Idem não sendo encontrado o objeto da busca, por ano	Cr.\$ 2,00
5 - Certidões sem desentranhamento de documentos ou res-tituições, negativas ou outras quaisquer	Cr.\$ 30,00
6 - Alvarás	Cr.\$ 50,00
7 - Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura e os particulares, de cada um, pagarão os interessados:	
a) até Cr.\$5.000,00	Cr.\$ 60,00
b) de Cr.\$5.000,00 em diante, por mil cruzeiros que exceder ou fração	Cr.\$ 5,00
8 - Diligências, dentro do perímetro urbano	Cr.\$ 50,00
9 - Idem fora do perímetro urbano	Cr.\$ 100,00
10- Vistorias a prédios das partes, no perímetro urbano	Cr.\$ 50,00
11- Idem fora do perímetro urbano	Cr.\$ 100,00
12 - Concessões: até Cr.\$5.000,00	Cr.\$ 80,00
b) de Cr.\$5.000,00 a Cr.\$10.000,00	Cr.\$ 100,00
c) de Cr.\$10.000,00 em diante por mil cruzeiros ou fração que exceder	Cr.\$ 6,00
13- Aprovação de plantas	Cr.\$ 50,00
14 - Nivelamentos por metro linear ou fração	Cr.\$ 5,00
15- Alinhamento para construção de prédios ou muros, por metro ou fração	Cr.\$ 5,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de dezembro de 1954.

(a) - Dr. Lourenço Quilici - Prefeito Municipal

(a) - Nilo Torres Salema - Secretário da Prefeitura

6
/

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROUMLGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A tabela a que se refere o artigo 1º, da Lei nº202, de 15 de Dezembro de 1954, fica modificada da seguinte forma:

1)- Requerimentos, petições e memoriais.....	Cr\$ 15,00
2)- Buscas de papeis arquivados ou parados, por ano.....	10,00
3)- Buscas de papeis arquivados ou parados, com indicação do ano e mês, por ano.....	5,00
4)- Idem não sendo encontrado o objeto da busca, por ano....	3,00
5)- Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições, negativas ou outra qualquer.....	50,00
6)- Alvarás.....	100,00
7)- Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura e particulares, cada um:	
a)- Até Cr\$10.000,00.....	100,00
b)- De mais de Cr\$10.000,00, por cada mil cruzeiros ou fração.....	6,00
8)- Diligências dentro do perímetro urbano.....	100,00
9)- Idem fora do perímetro urbano.....	200,00
10)- Vistorias, a pedido das partes, dentro do perímetro urbano.....	200,00
11)- Idem, idem fora do perímetro urbano.....	300,00
12)- Concessões:	
I- Até Cr\$10.000,00.....	200,00
II- De Cr\$10.000,00 em diante, por mil cruzeiros ou fração.....	6,00
13)- Aprovação de plantas.....	300,00
14)- Nivelamento, por metro linear ou fração.....	20,00
15)- Alinhamento para construção de prédios, muros ou andaimes, por metro linear ou fração.....	20,00
16)- Atestados.....	50,00

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) ANGELO MAGRINI LISA - PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, PARA OS DEVIDOS FINS
Sala das Sessões, 30/1/960
ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA -

Para relator o Vereador Mário Russo.

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente - em 2/2/960

PARECER DO RELATOR:

O Projeto é LEGAL, estou de acôrdo.

(a) Mário Russo - Relator - em 3/3/960

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente

(a) Adhemar Magrini Liza - Membro -

(a) Arnaldo Martin Nardy - Membro

- PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

Projeto de Lei nº 6/60:

Para relator designo o Vereador senhor Adhemar Magrini Liza

Bragança Paulista, 18/3/960

(a) Julio Vilchez - Presidente da Comissão de Finanças

PARECER DO RELATOR:

O Projeto é LEGAL atendendo às necessidades do serviço.

Sala das Sessões, 18/3/960

(a) Adhemar Magrini Liza - Relator -

(a) Julio Vilchez - Presidente

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 6/60

Pretende o senhor Prefeito Municipal com a apresentação do presente Projeto de Lei, atualizar as Taxas de Expediente cobradas nas repartições municipais.

Verificamos as taxas apresentadas, comparando-as com as que se encontram em vigor e também, com as que são cobradas em outros lugares e Serviços correlatos estaduais.

Achamos perfeitamente razoável a tabela proposta.

Entretanto, apresentamos emenda ao item 13 do artigo 1º:

Aprovação de plantas até 60 m2 de área construída.....300,00

Por m2 acima dessa área mais..... 3,00

A presente emenda visa diferenciar a Taxa cobrada para pequenas construções operárias das que deverão ser cobradas de construções maiores, tais como (prédios de apartamentos, fábricas, grandes residências, etc...)

Bragança Paulista, 19 de Abril de 1960

(a) Silvio de Carvalho Pinto Junior - Membro -

(a) José Lamartine Cintra - Membro -

8/A



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Para ratular o veredito Munici Paulo, em 2.2.60,
apud. A. Pres.

O projeto é legal, estou
de acordo, em 3/3/60.

Maio Paulo
relator

Am. J. J. J.
Quintino
Embarca



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de Lei n.º 6/60:

Para relator designo o Vereador sr. Adhemar Magini Lima.

Bragança Paulista, 18/3/1960
Juno Zich

Presidente da Comissão Finanças

O projeto é legal atendendo às necessidades do serviço

Sala das Sessões, 18/3/60
Adhemar Magini Lima

Sala das Sessões, 22/4/60
Juno Zich
Presidente da C.F.O.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI nº 6/60

- Pretende o sr. Prefeito Municipal com a apresentação de presente projeto de Lei, atualizar as Taxas de expediente cobradas nas repartições Municipais.

- Verificamos as taxas apresentadas, comparando-as com as que se encontram em vigor e também, com as que são cobradas em outros lugares e Serviços correlatos estaduais.

- Achamos perfeitamente razoável a tabela proposta.

Entretanto, apresentamos emenda ao item 13 do artigo

1º :

- Aprovação de plantas até 60 m2 de área construída	300,00
Por m2 acima dessa área mais	3,00

A presente emenda visa diferenciar a Taxa cobrada para pequenas construções operárias das que deverão ser cobradas de construções maiores, tais como (prédios de apartamentos, fabricas, grandes residências, etc...)

Bragança Paulista, 19 de abril de 1960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
Membro da Comissão de Finanças

João Ramalho, vice
membro da Comissão de Finanças